



PROCESSO Nº 9728-08.2013.811.0041 (Id. 803268)
RÉUS: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA, e outros.

Vistos etc.

Versam os presentes autos de Ação Civil Pública para imposição de obrigação de não fazer, com pedido de liminar, proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso contra a Câmara Municipal de Cuiabá, João Emanuel Moreira Lima, e outros réus, a fim de que seja determinada a limitação da verba indenizatória dos parlamentares municipais, somada aos seus subsídios, ao teto máximo do subsídio do Prefeito Municipal de Cuiabá.

Processo em trâmite, houve recurso de agravo de instrumento ao Eg. TJMT, e às fls. 260/261 requer o *parquet* que seja obedecida a decisão proferida pela Excelentíssima Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak, nos autos de Agravo de Instrumento nº 60080/2013, determinando-se aos réus que se abstenham de receber remuneração superior ao limite constitucional do subsídio do Prefeito Municipal, atualmente fixado em R\$ 17.000,00, e ainda que sejam compelidos a devolver aos cofres públicos o que receberam acima daquele valor após a notificação da decisão da eminente Desembargadora.

Veio-me o processo concluso.

É o necessário relato.

Decido.



Após ter sido proposta a ação, pela decisão de fls. 71/74-vº o magistrado que me antecedeu indeferiu o pedido liminar feito exordialmente pelo Ministério Público, motivando a interposição, pelo *parquet*, do agravo de instrumento juntado às fls. 84/99-vº.

No dia 20 de junho de 2013, recebendo o recurso, em manifestação monocrática (Agravo de Instrumento nº 60080/2013) a Exma. Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak decidiu:

“Por estas razões, com fulcro no artigo 527, III do CPC, defiro o pedido de efeito suspensivo ativo pleiteado, determinando aos agravados que cumpram a obrigação de não fazer consistente em cessar imediatamente a aparente inconstitucionalidade das normas municipais, limitando o valor da verba indenizatória dos vereadores e também do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá ao teto constitucional, de modo que a verba indenizatória dos vereadores e também do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, somada ao subsídio dos Vereadores não ultrapasse ao subsídio do Prefeito” (fls. 267).

A decisão acima é clara e não deixa margem a duas interpretações: *os réus deveriam limitar, imediatamente, os seus subsídios (dos vereadores), e também do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, de modo que aquele, somado à verba de representação por eles percebida, não ultrapassasse o teto do subsídio do Prefeito Municipal de Cuiabá, que é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).*



Aritmética simples, de pré-escola: **SUBSÍDIO + VERBA DE REPRESENTAÇÃO = R\$ 17.000,00 (no máximo).**

De acordo com documentos juntados ao processo, o subsídio do Prefeito Municipal de Cuiabá, anteriormente fixado pela Lei Municipal nº 5.644, de 14.2.2013, que era de R\$ 22.000,00, foi alterado pela posterior Lei Municipal nº 5.655, de 2.5.2013, sendo fixado em **R\$ 17.000,00, o que perdura até esta data.**

Assim, a partir daquela data os réus deveriam obedecer ao comando constitucional, recebendo, no máximo, de subsídio **mais** a verba de indenização, aquele valor de R\$ 17.000,00, fato que por eles não pode ser desconhecido, porque eles mesmos aprovaram a lei que reduziu o valor do subsídio do prefeito.

Ocorre que, mesmo havendo uma decisão judicial determinando a obediência ao teto constitucional, como mencionado alhures, os réus vêm demonstrando profundo desrespeito e desprezo para com a justiça, e para com o que eles mesmos aprovaram, eis que em julho receberam subsídio de R\$ 22.000,00, com base em **lei já revogada**, e desrespeitando a determinação de uma Desembargadora do Tribunal de Justiça, conforme inúmeras matérias publicadas na imprensa, como demonstrado pelo autor, e facilmente verificado nos meios jornalísticos de Cuiabá.

Ora, **DECISÃO JUDICIAL DEVE SER CUMPRIDA!**

Assim, perfeitamente demonstrada a viabilidade do pedido do *parquet*.

No entanto, entendo que quem deve ser intimado para cumprir a presente decisão é o Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, eis que ele, como ordenador de despesas, é quem ordena o pagamento dos seus pares, assim, as consequências pelo descumprimento desta deve recair sobre aquele agente.



Isto posto, defiro o pedido feito pelo Ministério Público, e determino:

a) a intimação PESSOAL, e com urgência, do Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, ou a quem estiver eventualmente na função, para que cumpra a decisão judicial e:

a.1) limite, imediatamente, os valores por ele e seus pares percebidos no exercício do cargo, de forma que *a verba indenizatória dos vereadores e também do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, somada ao subsídio dos Vereadores não ultrapasse ao subsídio do Prefeito fixado pela Lei Municipal nº 5.655, de 2.5.2013, que é de R\$ 17.000,00.*

a.2) faça o desconto, no **próximo subsídio** a ser recebido por ele e seus pares, do que ultrapassou os R\$ 17.000,00 a que cada um têm direito, no último subsídio acrescido de verba de representação pagos, devolvendo a diferença apurada aos cofres públicos, e comprovando a providência a este Juízo no prazo de **24 horas** após o recebimento das verbas.

Para o descumprimento desta decisão, desde já fixo multa **PESSOAL** e indenizatória ao Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, além de **crime de desobediência**, sem prejuízo das sanções cabíveis atinentes à prática de **improbidade administrativa**.

Com a intimação deverá seguir cópia integral desta decisão.



Desde já fica advertido ao Sr. Oficial de Justiça que dará cumprimento ao mandado que A INTIMAÇÃO DEVERÁ SER PESSOAL, e ele deverá permanecer na Casa Municipal de Leis até que seja efetivamente cumprida.

Devidamente cumprida a presente decisão, voltem-me os autos conclusos para análise do pedido de fls. 247/248.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Notifique-se o MP.

Cuiabá, 14 de agosto de 2013.

ALEX NUNES DE FIGUEIREDO
Juiz de Direito